



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000375593

DECISÃO MONOCRÁTICA
VOTO Nº 32222/fcf

Apelação Cível Processo nº 1013288-46.2024.8.26.0005

Relator(a): ALEXANDRE COELHO

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2)

Vistos.

Trata-se de apelação contra decisão interlocutória que indeferiu o requerimento de gratuidade.

A parte autora apela para que seja reformada a decisão, afastando-se a intimação para recolhimento das custas iniciais sob pena de inscrição em dívida ativa.

O recurso é manifestamente inadmissível.

A decisão impugnada não é sentença, pois não extinguiu o processo, amoldando-se ao conceito residual de decisão interlocutória (art. 203, §§ 1º e 2º, CPC). E, contra decisões interlocutórias que indeferem a gratuidade de justiça há recurso imediato cabível, agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, inciso V, CPC. Inexistindo no sistema legal margens para dúvida objetiva ou subjetiva sobre o recurso cabível, tem-se por configurado erro grosseiro que impede aplicação do princípio da fungibilidade para receber a presente apelação como agravo de instrumento.

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, CPC, declara-se inadmissível o presente recurso, do qual NÃO SE CONHECE.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ALEXANDRE COELHO
Relator